



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

PROCESSO N: 2023002210

INTERESSADO: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei iniciado pelo Exmº Sr. Deputado Estadual Paulo Cezar Martins que institui a semana estadual de luta da população em situação de rua.

Compulsando os autos verifica-se que estão presentes todos os requisitos para a sua propositura e regular tramitação, trata-se de uma campanha de suma importância para chamar a atenção do poder público estadual e municipal para o enfrentamento e resolução dos problemas vividos pela população em situação de rua.

Sobre competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 disciplina no Art. 61 que:



[...]

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

De igual modo, a propositura do referido projeto encontra amparo no Art. 20 da Constituição do Estado de Goiás:

[...]

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

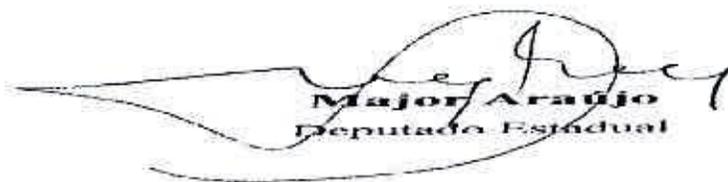
[...]

Logo, o PL em referência foi proposto por parlamentar no exercício de sua competência constitucional. A matéria tratada no Projeto de Lei em análise adequa-se ao que é disciplinado pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos por sua constitucionalidade e juridicidade.

Concluimos assim, pela **APROVAÇÃO**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 19 de ~~setembro~~ de 2023



Major Araújo
Deputado Estadual

RELATOR